



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Cmdo AD3

NUP 64261.005283/2023-92

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE ATENÇÃO DOMICILIAR, DE LABORATÓRIO, DE REMOÇÃO TERRESTRE COM SUPORTE AVANÇADO, DE ODONTOLOGIA, DE IMAGEM E DE REABILITAÇÃO

CRUZ ALTA, RS

ÍNDICE

| Item | Assunto | Página |
|------|--|--------|
| 01 | DA CONVOCAÇÃO..... | |
| 02 | DO OBJETO..... | |
| 03 | DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO..... | |
| 04 | DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | |
| 05 | DOS RECURSOS FINANCEIROS..... | |
| 06 | DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES..... | |
| 07 | DO REGIME DE EXECUÇÃO..... | |
| 08 | DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | |
| 09 | DOS REAJUSTES..... | |
| 10 | DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE..... | |
| 11 | DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS..... | |
| 12 | DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... | |
| 13 | DA EXTINÇÃO DO CONTRATO..... | |
| 14 | DOS RECURSOS..... | |
| 15 | DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES..... | |
| 16 | DO DESCREDENCIAMENTO..... | |
| 17 | DO VALOR DO CONTRATO | |
| 18 | DA REMUNERAÇÃO A MILITARES | |
| 19 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | |
| 20 | DO FORO..... | |

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª DE
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(5ª Brigada de Artilharia/1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da 3ª Região Militar, publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o/a Comando da Artilharia Divisionária/3, localizada na AV. GEN. OSÓRIO, Nr 1050, CENTRO, CEP 98005-150, CRUZ ALTA-RS, por seu Comandante FREDERICO OTÁVIO SAWWAF BATOULI – Gen Bda, CPF: 120.682.808-09, IDT: 127465983-6, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 223, de 24 de novembro de 2023, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr Ten Cel Cav Luciano Faccioni Salamon, nomeado(a) pela Portaria-Cmt AD/3 Nº 001, de 17 de agosto de 2023, publicada no Boletim Interno nº 151, de 21 de agosto de 2023, do Comando de Artilharia Divisionária da Terceira Divisão de Exército, portador da identidade nº 011.396.744-2, inscrito(a) no CPF sob o nº 915.817.450-87, realizará o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) visando complementar a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, remoção terrestre com suporte avançado, atenção domiciliar, odontológica, laboratorial, de imagem e reabilitação, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se à Lei 14.133/21 e suas alterações.

1.2 O credenciamento deverá observar as disposições da legislação pertinente:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações;

Edital Nº 1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Comdo AD3, Nup 64261.005283/2023-92

- 1.2.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 1.2.4. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
- 1.2.5. Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);
- 1.2.6. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);
- 1.2.7. Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018(execução indireta por contratação);
- 1.2.8. Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 1.2.9. Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas, consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte etc);
- 1.2.10. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.11. Portaria nº 1.271 - Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG-08.002 – Consignações);
- 1.2.12. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);
- 1.2.13. Portaria nº 1.163-Cmt Ex, de 1o Agosto de 2019 (Cmt Ex delega competência);
- 1.2.14. Portaria nº 302 - DGP/CEX, de 30 de novembro de 2021 (Ch DGP delega competência);
- 1.2.15. Portaria – DGP/C Ex Nº 430, de 12 de dez 2022;
- 1.2.16. Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
- 1.2.17. Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS);
- 1.2.18. Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
- 1.2.19. Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – SAMMED);
- 1.2.20. Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);
- 1.2.21. Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);
- 1.2.22. Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- 1.2.23. Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);
- 1.2.24. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- 1.2.25. Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa no 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- 1.2.26. Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- 1.2.27. Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- 1.2.28. Portaria nº 179 - ME, de 22 de abril de 2019 (medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços);
- 1.2.29. Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);

Edital Nº 1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Cmdo AD3, Nup 64261.005283/2023-92

- 1.2.30. Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
- 1.2.31. Portaria – DGP/C Ex Nº 430, de 12 de dezembro de 2022;
- 1.2.32. Portaria – C Ex Nº 1.742, de 18 de maio de 2022;
- 1.2.33. Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- 1.2.34. Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;
- 1.2.35. Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- 1.2.36. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- 1.2.37. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- 1.2.38. Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017;
- 1.2.39. Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017;
- 1.2.40. Normas sobre Atenção Domiciliar no âmbito do Exército Brasileiro, de setembro de 2020;
- 1.2.41. Resolução nº 1804-CFM, de 9 de novembro de 2006;
- 1.2.42. Portaria nº 040-SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas); e,
- 1.2.43. Portaria nº 043-SEF, de 13 de junho de 2019 (Fiscalização de Contratos);

1.3. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no site do <<https://ad3.eb.mil.br>>. Eventuais dúvidas e informações poderão ser retiradas pelo e-mail contratos@ad3.eb.mil.br ou telefone: (55) 3112 0603 ou (55) 3112 0600, ramal 2306.

1.4. Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo NUP 64261.005283/2023-92 do Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército (Cmdo AD/3).

1.4.1. Em sua elaboração, foi utilizado Edital-padrão de Credenciamento e seus anexos, analisados e aprovados pela Consultoria Jurídica da União (CJU), conforme **PARECER n. 03057/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 13 de outubro de 2023, adotado no âmbito do Cmdo AD/3.

1.5 Anexos ao Edital

| |
|---|
| - ANEXO “A” (Projeto Básico) |
| - ANEXO “B” (Tabela de valores para a Cidade de Cruz Alta/RS) |
| - ANEXO “C” (Carta Proposta para organizações Civis de Saúde) |
| - ANEXO “D” (Requerimento para Credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo) |
| - ANEXO “E” (Referencial de Glosas) |
| - ANEXO “F” (Solicitação de Procedimentos Cirúrgicos e Utilização de OPME) |

| |
|---|
| - ANEXO “G” (Materiais Descartáveis não Cobertos pelo FuSEx) |
| - ANEXO “H” (Modelo de Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos) |
| - ANEXO “I” (Modelo de Declaração de não empregabilidade de menores) |
| - ANEXO “J” (Modelo de Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional) |
| - ANEXO “K” (Modelo de Declaração de que não Possui Empregados em Trabalhos Forçados) |
| - ANEXO “L” (Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital) |
| - ANEXO “M” (Lista de verificação de documentos que devem constar do processo) |
| - ANEXO “N” (Laudo de Vistoria Técnica) |
| - ANEXO “O” (Relatório da CEC) |
| - ANEXO “P” (Minuta de Contrato de OCS e PSA) |
| - ANEXO “Q” (Modelo de Atestado de Capacidade Técnica) |
| - ANEXO “R” (Procedimentos sujeito à Parecer da Comissão de Ética Médica) |
| - ANEXO “S” (Declaração de ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa) |
| - ANEXO “T” (Declaração de Elaboração Independente de Proposta) |

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, na cidade de **Cruz Alta, RS**, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de atenção domiciliar, de remoção inter-hospitalar com suporte avançado, de odontologia, de imagenologia e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (SSEx), constituído para atender aos seguintes planos internos: Ex-Combatente, Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), Fator de Custo (FC) e Beneficiários Servidores Civas (PASS).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atenção domiciliar, odontológico, de imagem e de reabilitação, desde que atendidas as condições constantes neste Edital e seus anexos.

Edital Nº 1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Comdo AD3, Nup 64261.005283/2023-92

3.2. O interessado deverá estar CREDENCIADO e regularizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03, de 26 de abril de 2018. O cadastramento é gratuito e deve ser realizado no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>. Ainda, os níveis I, II e III deverão estar completos para validação pela UASG e emissão de Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) no SICAF.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.3.1. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;

3.3.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.7. que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988.

3.3.8. que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor civil ou militar, integrante do efetivo do Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército e da Bateria de Comando da Artilharia Divisionária/3;

3.3.9. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.10. que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.4. O presente Edital de Credenciamento terá vigência por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse do Comdo AD/3;

3.4.1. A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente;

3.5. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U), na plataforma (site) do CONTRATANTE.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, a Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA) interessados deverão preencher a “Carta Proposta (OCS) ou Requerimento de Credenciamento (PSA)”, conforme modelos constantes do Anexo “C ou D” deste Edital, acompanhada das seguintes exigências:

3.6.1. Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;

3.6.2. Que contenha os dias, horários e locais de atendimento;

3.6.3. Que contenha a relação de serviços constantes na Tabela de Valores (Anexo “B”) em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública, expressa no Anexo “A” (Projeto Básico);

3.6.4. Que contenha a relação do corpo de profissionais, com os respectivos registros nos conselhos de classe de cada profissão;

3.6.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

3.6.6. Ser datado e assinado pelo representante legal da OCS ou PSA;

3.6.7. Declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; seguindo o modelo do Anexo “L”

3.6.8. Conter a relação dos equipamentos técnicos disponibilizados;

3.6.9 Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pela UG FuSEx credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei no 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto no 9.094, de 17 de julho de 2017;

3.6.10 A relação nominal dos códigos (SADT ou CBHPM 2016) e procedimentos a serem oferecidos para serem prestados a partir do momento da contratação.

3.6.11 Cabe a administração militar, por meio da Direção do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta, definir os procedimentos ou serviços médicos e complementares, dos oferecidos pelo interessado (Anexo C ou D), julgados necessários para fins de contratação.

3.7. A documentação deverá ser entregue diretamente à Seção de Contratos, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope não lacrado, contendo os seguintes dados: Comando da AD/3, Seção de Licitação e Contratos, Av. Gen. Osório nº 1050, Cruz Alta, RS.

3.8. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) verificará se a documentação apresentada pela OCS/PSA atende ao exigido neste edital.

3.9. Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente, por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.

3.10. Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CEC comunicará a requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.

3.11. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CEC encaminhará a documentação a Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) para realização do processo (NUP) de credenciamento, conforme EDITAL vigente.

3.12. O processo autuado e digitalizado será encaminhado para tramitação no Comando da 3ª Região Militar, via Sistema ProcSau.

3.13. A OCS participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome junto à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.

3.13.1. Por credenciais entende-se:

3.13.1.1. Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;

3.13.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

3.13.1.3. A OCS deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência, conforme prescreve o art. 118, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

3.14. A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para fins de verificação do Certificado de Registro de Credenciamento, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal federal e trabalhista, da regularidade fiscal estadual e municipal, da habilitação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Capítulo III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, da Instrução Normativa nº 3-SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018.

4.1.1. Também serão consultados os sítios oficiais emissores de certidões, tais como:

4.1.1.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>

4.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

4.1.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:20847295470054::: >](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:20847295470054:::)

4.1.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.1.1.5. Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa, disponível em <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

4.1.2. Caso a CEC não logre êxito em obter as certidões nos sítios correspondentes, ou nos casos em que a certidão estiver vencida, ou, ainda, em casos de registros positivos nas certidões, o interessado será notificado do fato para providências saneantes no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

4.2. A Habilitação Jurídica de OCS é comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.2.1. Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida;

- 4.2.2. Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa;
- 4.2.3. Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da empresa a ser credenciada;
- 4.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 4.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.6. A contratação de OCS pública somente poderá ocorrer para prestação de serviços de saúde médico-hospitalar que atendam serviço ambulatorial, emergência/urgência e de internação ou que efetuem procedimentos cirúrgicos aos beneficiários, pois não se trata de convênios ou acordo de cooperação.
- 4.2.6.1. A OCS pública gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à sua natureza jurídica;
- 4.2.6.2. Quando da contratação de OCS Pública, os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição;
- 4.2.6.3. A Lista Referencial para OCS Pública deverá ser autorizado pela DSau com os valores dos procedimentos e honorários médicos exclusivos para OCS públicas, tendo em vista a isenção de tributos;
- 4.2.6.4. A OCS Pública deverá apresentar cópia do ato que a criou (Lei/Decreto), cópia do seu estatuto onde conste a possibilidade de gerar renda com a prestação de serviços de saúde e cópia do ato que a autoriza a requerer o Credenciamento.
- 4.2.7. O credenciamento de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração Pública e os Cooperados, conforme o Art. 10, Seção V, Cap. I, da IN no 05-SEGES, de 26 de maio de 2017. A sociedade cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica:
- 4.2.7.1. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- 4.2.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 4.2.7.3. Ata de Fundação;
- 4.2.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.2.7.5. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 4.2.7.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a se credenciar perante a CREDENCIANTE;
- 4.2.7.7. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação do domicílio na sede da cooperativa;

4.2.7.8. Declaração de regularidade de situação de contribuinte individual (DRSCI) da previdência de cada um dos cooperados relacionados;

4.2.7.9. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.7.10. Comprovação da integralização das cotas-partes por partes dos cooperados que executarão o contrato;

4.2.7.11. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício anual ao órgão de controle;

4.2.7.12. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa.

4.2.8. O médico cooperado não poderá ser subordinado à Administração do CREDENCIANTE.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.3.2. Comprovante impresso de cadastro no SICAF – CRC, com respectiva validade;

4.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

4.3.4. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – caso das entidades filantrópicas;

4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6. Espelho da consulta do CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos);

4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,

4.3.8. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a CREDENCIADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital (Modelo Anexo “Q”);

4.4.1.1. O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;

4.4.2. Alvará de Saúde;

4.4.2.1. Empresas que contém endereço de Pessoa Jurídica apenas como ponto de referência e que prestarão serviços no interior da UG-FuSEx deverão apresentar certidão de que “possui endereço como ponto de referência”, emitido pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde, da Prefeitura Municipal;

4.4.3. Alvará de localização e funcionamento válido e atualizado ou documento equivalente;

4.4.4. Alvará de autorização sanitário válido e atualizado ou documento equivalente;

4.4.5. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) designará um servidor militar para realizar vistoria técnica (visita in loco) às pessoas jurídicas (OCS) e Profissionais Autônomos (PSA) interessados, na qual serão observadas as condições de higiene, condições de tratamento destinado ao público, condições de acessibilidade, equipamentos, alvarás, certidões e demais documentações pertinentes.

4.4.5.1. Será lavrado um laudo de vistoria pelo fiscal vistoriador com as observações apuradas que será anexado ao processo de credenciamento (ANEXO “N”);

4.4.5.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

4.4.5.3. A OCS/PSA inabilitado por apresentar documentação incompleta e/ou em desacordo com as exigências contidas neste edital, será informada, através de documento oficial ou e-mail corporativo do CREDENCIANTE, a respeito dos motivos que levaram à sua inabilitação.

4.5. Declarações a apresentar:

4.5.1. Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo do Anexo “I”);

4.5.2. Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do Anexo “K”);

4.5.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (Modelo do Anexo “T”);

4.5.4. Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (Modelo do Anexo “H”);

4.5.5. Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006 (Modelo do Anexo “S”), se for o caso;

4.5.6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento (Modelo do Anexo “L”);

4.5.7. Declaração sobre a ausência de servidor civil ou militar no quadro funcional da credenciada (Modelo do Anexo “J”);

4.6. Os interessados que preencherem todos os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.7. Observações para Profissional de Saúde Autônomo (PSA)

4.7.1. O mesmo profissional somente poderá ser credenciado, no máximo, para duas especialidades, e desde que correlatas;

4.7.2. A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.7.2.1. Registro expedido pelo respectivo conselho de classe;

4.7.2.2 Registro de Qualificação de Especialista (RQE), expedido pelo respectivo conselho de classe, no caso dos profissionais médicos especialistas;

4.7.3. Poderão ser exigidos outros documentos, a critério da Comissão de Credenciamento, em caso de dúvidas.

4.7.4. O (a) PSA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

4.8. Observações em relação aos documentos que deverão ser seguidas pelo (a) Representante Legal da OCS ou pelo (a) PSA:

4.8.1. No caso da OCS ou PSA ser isento da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração por escrito com a justificativa legal e fundamentada de tal imunidade ou isenção;

4.8.2. A inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado entre as partes, por meio de termo aditivo ou apostilamento ao contrato;

4.8.3. Toda a documentação deve estar legível;

4.8.4. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues;

4.8.5. Ao apresentar o requerimento para credenciamento o proponente se obriga aos termos do presente edital;

4.8.6. Os documentos confeccionados pela CREDENCIADA deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo(a) representante legal. As folhas devem ser tamanho A4, conter o timbre da OCS/PSA ou seus dados básicos no corpo do documento;

4.8.7. Caso seja julgado inabilitado, os documentos originais apresentados ficarão à disposição do(a) interessado(a) por prazo de 90 (noventa) dias na Seção de Contratos;

4.8.8. A Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA receberá a relação de documentos na ordem descrita neste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 – 1050000142 e 1000000000 - Programa de Trabalho Resumido 215841 - 215842 – 215843 – 215844 – 215845.

| N D | P I | GRUPO DE ATENDIMENTO | OBS |
|------------|----------------------------|-----------------------------|------------|
| 33.90.39 | D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C | FUSEX | OCS |
| 33.90.36 | D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA | FUSEX | PSA |
| 33.90.39 | D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx | PASS | OCS |
| 33.90.36 | D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx | PASS | PSA |

| | | | |
|----------|------------------------------|----------------|-----|
| 33.90.39 | D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C | FATOR DE CUSTO | OCS |
| 33.90.36 | D8SAFCTPRSA-FC-PSA | FATOR DE CUSTO | PSA |
| 33.90.39 | D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C | Ex-Combatente | OCS |
| 33.90.36 | D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA | Ex-Combatente | PSA |

6. DO CONTRATO E DAS SUAS ALTERAÇÕES

6.1. Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei no 14.133, de 2021;

6.2. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

6.3. A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

6.4. A CREDENCIADA ficará habilitada a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato e sua posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é condição indispensável para a eficácia do contrato;

6.5. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.6. O contrato será regido pelas seguintes regras:

6.6.1. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.6.3. Decorrido prazo total do contrato, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

6.6.4. A qualquer tempo, a parte que não se interessar pela manutenção do contrato deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de declaração de não interesse em manter o contrato;

6.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos ou apostilamentos para acréscimos ou supressões de serviços contratados, nos casos previstos no art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.8. A publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.9. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. O encaminhamento para a OCS/PSA deverá ser realizado pelo Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (P Med GuCA), por intermédio de sua Seção FuSEx, após parecer favorável da auditoria prévia ou de médico militar, quando esgotados todos os recursos existentes dentro do sistema de saúde do Exército (SSEx).

7.3. Nos contratos cujo objeto refira-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, deve-se observar o limite de 8 (oito) sessões ambulatoriais por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38, da Portaria no DGP-048/2008 (IR 30-38).

7.3.1. Nos casos de fisioterapia hospitalar, o número de sessões será definido pelo médico assistente com autorização prévia do serviço de auditoria do contratante.

7.3.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deve-se observar o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar ou serviço de auditoria prévia da OMS, observado o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria no DGP- 048/2008 (IR 30-38).

7.3.3. Nos tratamentos de reabilitação, as sessões terão a duração 50 (cinquenta) minutos, conforme estabelece o art. 38 da Portaria no DGP-48/2008 (IR 30-38).

7.4. A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de **20 (vinte)** dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia de encaminhamento (GE).

7.4.1. Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

7.4.2. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

7.4.3. Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.

7.5. O atendimento sem guia de encaminhamento constitui infração contratual e sujeitará a credenciada ao disposto no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.6. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

7.7. Os procedimentos sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e do serviço de auditoria médica da UG-FUSEx e aqueles cuja implantação de despesas é vedada estão elencados nos Anexos “F, R, S”;

7.8. Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos nos Anexos “B, E, G” deste Edital.

7.9. A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FuSEx e demais orientações quanto ao reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes dos Anexos “B, E, G” deste Edital.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na Tabela de valores Do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (Anexo “B”).

8.2. A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

8.3. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-CMBT estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com a Tabela de valores Do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (Anexo “B”) deste Edital;

8.3.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.

8.3.2. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI listadas neste Edital e anexos, o leito de internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

8.4. Para as taxas, as diárias, gases medicinais, medicamentos, materiais descartáveis, materiais especiais, órteses, próteses implantáveis, os materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), os procedimentos radiológicos contrastados, serviço de imagem/laudos, dietas especiais e os outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes Tabela de valores Do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (Anexo “B”) deste Edital.

8.5. O justo valor dos medicamentos, materiais descartáveis e OPME para pagamento será encontrado da seguinte forma:

8.5.1. Medicamentos: valores acordados conforme anexo “B” deste Edital.

8.5.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica e checagem realizada pela equipe de enfermagem;

8.5.3. Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão remunerados de acordo com a prescrição médica e checagem realizada pela equipe de enfermagem, após auditoria posterior realizada pela CONTRATANTE;

8.5.3.1. Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (ex: cateter nasal, máscara ou respirador);

8.6. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada e para as órteses e próteses serão consideradas as regras estabelecidas nas Listas Referenciais constantes do Anexo "B" deste Edital.

8.7. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando pela OMS, com Guia de Encaminhamento e com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço, bem como com a documentação comprobatória necessária a realização do procedimento, exame e ou atendimento;

8.7.1. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

8.7.2. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão remunerados por parte do CREDENCIANTE;

8.7.3. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento;

8.8. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas, (meio dia);

8.9. A CREDENCIADA se obriga a apresentar na Seção FuSEx do P Med GuCA, até 30 (trinta) dias após a realização do atendimento, as faturas, em duas vias de igual teor, relativas aos atendimentos prestados no período de validade (30 dias) da Guia de Encaminhamento (GE).

8.9.1 Anexar à fatura todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, descrição dos procedimentos e exames realizados, com códigos equivalentes a SADT - CBHPM.

8.10. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

8.11. A CREDENCIADA deverá apresentar, em faturas separadas, as despesas realizadas pelos grupos FuSEx, PASS, Fator de Custo e Ex Combatente.

8.12. Não serão aceitas Guias de Encaminhamento (GE), em faturas, apresentadas após o período de 60 (sessenta) dias de sua emissão, sendo passíveis de glosa administrativa pelo serviço de auditoria do CONTRATANTE.

8.12.1. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída ao CREDENCIADO para as correções necessárias.

8.13. A CREDENCIANTE realizará a conformidade das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, por meio do serviço de auditoria de contas externas do P Med GuCA;

8.13.1. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA;

8.14. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com o contrato ou este Edital.

8.14.1. O Serviço de Auditoria do P Med GuCA realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de trinta dias úteis, contados a partir da entrega da fatura, emitindo posteriormente um relatório de conformidade ou não, conforme cada caso.

8.14.2. A CREDENCIADA será notificada da existência de processo de glosa pelo Serviço de Auditoria de Contas Externas, por meio eletrônico (e-mail) ou outros meios disponíveis;

8.14.3. A CREDENCIADA poderá interpor representação, junto ao serviço de auditoria da CONTRATANTE, contra a decisão da glosa constante das faturas apresentadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis;

8.14.3.1. Caso o Serviço de Auditoria reconsidere sua decisão, total ou parcialmente, o processo de pagamento seguirá normalmente até sua fase final.

8.14.3.2. Caso o Serviço de Auditoria não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apreciação e decisão final.

8.14.3.3. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão remunerados os valores corrigidos tacitamente pelo Serviço de Auditoria, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

8.14.3.4. Finalizado o processo de glosa, será registrada a anuência da decisão por ambas as partes.

8.14.4. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, a partir da liquidação das notas fiscais no SIAFI.

8.14.5. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

8.14.5.1. Apresentação da fatura sem a Guia de Encaminhamento, emitida pelo FuSEx/PMedGuCA;

8.14.5.2. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

8.14.5.3. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

8.14.5.4. Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;

8.14.5.5. A falta de assinatura do paciente ou responsável na guia de encaminhamento;

8.14.5.6. A falta de data ou assinatura do paciente ou responsável confirmando a realização da consulta no caso de tratamentos continuados ou fracionados;

8.14.5.7. Realização de procedimento em data superior a 30 dias de emissão da Guia de Encaminhamento.

8.14.5.8. Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

8.14.5.9. A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

8.14.5.10. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

8.14.6. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;

8.14.7. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.14.7.1. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

8.14.7.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar no 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.14.8. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.14.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

8.14.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.14.10. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

8.14.11. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.14.12. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

8.14.13. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa de direito militar, pertinentes as regras de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos.

8.15. Para casos em que o paciente compareça diretamente no Pronto Atendimento da CREDENCIADA, sem Guia de Encaminhamento, considerando tratar-se de uma Urgência ou Emergência, em horário em que não haja atendimento na Organização Militar de Saúde (OMS) da Guarnição, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.15.1. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester ou similar, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio, se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento;

8.15.2. para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester ou similar, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser

comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 48h úteis, realizando, após a identificação do beneficiário, a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria do CREDENCIANTE.

8.16. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente SEMI-PRIVATIVAS, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo remunerados de acordo com o especificado nas Tabelas de Valores constantes no Anexo "B" deste Edital.

8.16.1. As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se nas Tabelas de Valores constantes no Anexo "B" deste Edital.

8.16.2. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

8.16.3. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA.

8.16.4. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser acordado, por escrito, entre a CREDENCIADA e o paciente ou responsável, um Termo de Ajuste isentando o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento da diferença de remuneração de acomodação de padrão superior ao estipulado em contrato.

8.16.5. A opção feita pelo beneficiário por acomodação de padrão superior deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

8.16.6. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do Anexo "B" do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE; e

8.16.7. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada no Anexo "B".

8.17. A contratação de qualquer serviço de atenção domiciliar estará de acordo com a necessidade complementar de serviços de saúde da CREDENCIANTE e seguirá as condições estabelecidas nas Tabelas de Valores constantes no Anexo "B" deste Edital.

8.18. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes, poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

9. DOS REAJUSTES

9.1. Os valores da Tabela de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. A Tabela de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídos, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado. A proposta de reajuste se dará **a cada 24 meses**, após análise por equipe especializada do PMGu CA , seguindo o índice de preços ao consumidor amplo, (IPCA) do período, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento ou do último reajuste já ocorrido.

9.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma (site) do CONTRATANTE.

9.4. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante aditamento ou apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Realizar as fases do processamento das despesas de saúde que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, assim como das inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria no DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria no DGP-117/2008 (IR 30-57);

10.1.2. Providenciar a evacuação do beneficiário para OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria no DGP-48/2008.

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;

10.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e Contrato;

10.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade em áreas de saúde;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

11.1.6. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.7. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx contratante ou o Exército Brasileiro;

11.1.10. Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

11.1.10.1. Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

11.1.10.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

11.1.11. Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes beneficiários do CONTRATANTE.

11.1.12. Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS (Organizações Militares de Saúde).

Obrigando-se também a:

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital de Credenciamento ou instrumento congênere.

1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Edital Nº 1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Comdo AD3, Nup 64261.005283/2023-92

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, pelo descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, às seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso III, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso IV, da Lei)
- iv) **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados, (art. 156, inciso II, da Lei);

12.2.1. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.8. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

12.10. A aplicação das sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Comdo AD/3, ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. Também constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aqueles citados no art. 137 da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021:

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a extinção do contrato, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.4. Em caso de extinção, os tratamentos a pacientes, em curso, deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.5. A extinção não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. DOS RECURSOS

14.1. O proponente que não concordar com a decisão contrária ao seu pedido de credenciamento ou comunicado de inabilitação poderá, nos prazos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contados da data em que receber a comunicação oficial, recorrer à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do Comdo AD/3;

14.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o procedimento previsto nos art. 165 a 168, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com a Lei no 9.784, de 1999;

14.3. Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do Comdo AD/3, de forma física, no endereço: Av. General Osório nº 1050, Centro, CEP 98.005-150, Cruz Alta, RS, ou pelo e-mail contratos@ad3.eb.mil.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, plataforma eletrônica do CREDENCIANTE.

15.2. Os pedidos de impugnação poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) pelo e-mail: contratos@ad3.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolado no endereço: Av. General Osório nº 1050, Centro, CEP 98.005-150, Cruz Alta, RS.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis;

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) pelo e-mail: contratos@ad3.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. General Osório nº 1050, Centro, CEP 98.005-150, Cruz Alta, RS.

15.5. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), em até 15 (quinze) dias, responder a solicitação de informações;

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O processo de descredenciamento, obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as seguintes:

16.1.1. Recusa ou mau atendimento aos usuários;

16.1.2. Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

16.1.3. Subcontratação não prevista no Edital;

16.1.4. Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

16.1.5. Mudança de especialidade do profissional credenciado;

16.1.6. Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias, dos beneficiários;

16.1.7. Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

16.1.8. Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato ou Chefe do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (P Med GuCA);

16.1.9. O processo de descredenciamento será analisado previamente pelo Chefe do P Med GuCA, sendo posteriormente encaminhado ao Comdo AD/3 para julgamento e decisão final.

17. DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas dos contratos decorrentes deste Edital, abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, está baseado no levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo P Med GuCA, para Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos;

17.2. O valor estimado dos contratos deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Edital;

17.3. O valor estimado para os contratos decorrentes deste Edital não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. Para efeito estimativo, levantamento realizado pela UG/FuSEx, o custo anual com o processo de credenciamento gira em torno de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

17.5. A CREDENCIADA permite, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

18. DA REMUNERAÇÃO A MILITARES

18.1. É expressamente proibido remunerar militares das Forças Armadas, da ativa ou convocados para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC), com honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FuSEx/PASS/Fator de Custo, atendidos por meio de encaminhamento (GE) à OCS e PSA, nos termos deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido ou não por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa, como do cumprimento da legislação vigente.

19.2. É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. A contagem dos prazos deste Edital, seus anexos e futuros contratos, será fixada em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

19.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Comdo AD/3;

19.5. As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

Edital Nº 1/2024 - FuSEx/PMGuCA/Cmdo AD3, Nup 64261.005283/2023-92

19.6. O Cmdo AD/3 poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde, prestados pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

19.7. O Processo Administrativo, quando instaurado pelo CREDENCIANTE, ficará condicionado aos princípios e rubricas legais e constitucionais pertinentes.

19.8. Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas aos quais este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, onde está sediada a Circunscrição Judiciária que atende a UG FuSEx contratante, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Edital e seus contratos.

Cruz Alta, RS, ____ de _____ de 2024.

LUCIANO FACCIÓNI SALAMON – Ten Cel

Ordenador de despesas do Cmdo AD/3